CONTRATO Nº 06/2022.

"Contrato de fornecimento e gerenciamento de cartões de alimentação que entre si celebram **o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP** e **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Autarquia Municipal,** com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representada neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,** Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais insertos no processo administrativo; neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV,** e de outro **lado VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.344.497/0001 -41 , com sede na cidade de Ribeirão Preto SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Conjunto 174, neste ato representada por Nicolas Teixeira Veronezi, brasileiro, casado, sócio administrador, dados pessoais insertos no processo administrativo, domiciliado à sede da empresa, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 168/2022, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de R$ 2.537,88, (valores mensais e atuais), em créditos no cartão alimentação VEROCHEQUE, para pagamento e utilização para 13 servidores da Autarquia, à razão de R$ 211,49, a partir de setembro/2022.

Cláusula SEGUNDA - VALOR e PAGAMENTO:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o valor mensal de **R$ 2.537,88,** que dizem respeito única e exclusivamente aos créditos para os cartões, sem qualquer cobrança de taxa de administração, recarga ou congênere.

2.2 - O valor do vale alimentação mensal por servidor em cada cartão é meramente estimativo, uma vez que é fixado por Lei Municipal e para fazer jus ao auxílio o servidor precisa preencher e cumprir os requisitos estabelecidos.

2.3 - O valor total estimado de crédito mensal em todos os cartões, resultará do valor estabelecido em Lei a título de vale alimentação, multiplicado pelo número de beneficiários no mês, sendo o mesmo variável, portanto não é assegurado à **CONTRATADA** um valor mínimo mensal.

2.4 - Por se tratarem de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o BERTPREV, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Municipalidade, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.5 - O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

2.6 - Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão e reemissão dos cartões, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de

taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

2.7 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente à soma do valor total dos créditos encomendados para os vales alimentação, e serão efetuados pelo BERTPREV, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a ser indicada ao gestor do **CONTRATANTE.**

2.8 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à Coordenação Administrativo-Financeira, setor Administrativo do **CONTRATANTE**, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados.

2.9 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Gestor do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

2.10 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

2.11 - Será retido na fonte os Impostos necessários, conforme Legislação Municipal específica.

2.12 - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA as situações abaixo relacionadas:

3.1 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão permitir sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação nos equipamentos respectivos pelo servidor no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

3.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues personalizados com nome do servidor da Contratante, e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável e termo de referência, com custo do envio suportado pela mesma.

3.3 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.4 - O reembolso às empresas credenciadas deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o BERTPREV não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.5 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio do cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, com custo de R$ 20,00 (vinte reais) para o usuário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

3.6 - Os créditos insertos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do BERTPREV em hipótese alguma sejam prejudicados.

3.7 - Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

3.8 - A **CONTRATADA**, quando solicitado pelo BERTPREV, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

3.8.1 - Nome do servidor do BERTPREV, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

3.8.2 - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos servidores do BERTPREV na rede de estabelecimentos credenciados/afiliados;

3.8.3 - Quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação reemitidos para cada servidor do BERTPREV.

3.9 - Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os servidores/usuários dos cartões alimentação:

3.9.1 - Consulta de saldo e extrato do cartão magnético e/ou eletrônico e alimentação via internet;

3.9.2 - Consulta de rede credenciada/afiliada atualizada via internet;

3.9.3 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;

3.9.4 - Solicitação de segunda via de cartão magnético e/ou eletrônico alimentação e refeição e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica.

3.10 - A **CONTRATADA** deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos servidores do BERTPREV, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08:00 às 17:00 horas.

3.11 - Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo BERTPREV, em relação à execução dos serviços contratados.

3.12 - Os custos com a emissão, reemissão e envio das primeiras vias dos cartões ao BERTPREV é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.13 - Os cartões deverão ser encaminhados à sede do BERTPREV, situada no endereço constante do preâmbulo deste termo.

3.14 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse **CONTRATANTE**, bem como o tratamento dos dados pessoais dos servidores, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

3.15 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a dados pessoais dos servidores, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.16 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

3.17 - Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

3.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do BERTPREV.

3.19 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

3.20 - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

3.21 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

3.22 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.23 - A inadimplência da **CONTRATADA** relativa a encargos fiscais, comerciais, previdenciárias e obrigações sociais, não transfere ao BERTPREV responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

3.24 - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

Cláusula QUARTA: - DA REDE CREDENCIADA.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá manter a rede credenciada de estabelecimentos comerciais locais, podendo ser hipermercados, mercados, supermercados, lojas de conveniências, lojas de atacado, hortifruti, mercearias e semelhantes, conveniados ativos durante todo o período da contratação, sendo que a primeira comprovação do cumprimento de tais exigências deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

4.2 - A **CONTRATADA** deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Cláusula QUINTA: - DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato originado por essa dispensa de licitação terá vigência **a partir da assinatura deste termo Contratual e seu término em 12 (doze) meses.**

5.2 - A prestação dos serviços deverá iniciar-se após emissão da Ordem de Início de Serviços pelo setor competente.

5.3 - O contrato originado por essa dispensa de licitação poderá ser prorrogado, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes, que deverá ser expressa 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, até o limite total de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.3.1 - Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

5.3.2 - A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária ou mantenha as condições habilitatórias iniciais;

5.3.3 – O BERTPREV ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.3.4 - A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

Cláusula SEXTA: Dos Casos de Rescisão

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

6.1.1.Inadimplência de cláusula contratual;

6.1.2 Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

6.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

6.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

6.1.5 Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

6.1.6 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;

6.1.7. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula quarta deste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.8. A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

6.1.9. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.10. A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

6.1.11 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE,** assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.12 O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e

6.1.13- Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

6.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

6.4. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

6.5. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.

Cláusula SÉTIMA: Das Penalidades

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM 639 WEBI.pdfí ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2 Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30° dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

7.1.3 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

7.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

7.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 7.1.2 e 7.1.3. será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

7.4. A aplicação da multa **NÃO:**

7.4.1 Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

7.4.2 Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.4.3 Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;

7.4.4 Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

7.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

7.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

7.7.1 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

7.7.2 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

7.7.3 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:

a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;

b) Praticar ato Ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito do BERTPREV;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

7.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

7.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Cláusula OITAVA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Enviar mensalmente arquivo, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até 03 dias úteis anteriores a data de recarga dos créditos.

8.2 - Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato.

8.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, após juntada das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual; alterações e aditamentos do mesmo.

8.4 - Exercer a fiscalização da execução do Contrato, mediante atuação do gestor, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

8.6 - Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.7. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula NONA: - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.41.

Cláusula DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela Coordenação Administrativo-Financeira, setor de Recursos Humanos, na pessoa do Sr. Evanilson Fischer Matos Siqueira, auxiliar de escritório, e.mail: evanilson@bertprev.sp.gov.br , fone: (13) 3319-9292, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão.

10.2 - O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em)utilizado(s) pelo Gestor da **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

10.2.1 - Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

10.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

10.2.3 - A satisfação da **CONTRATANTE**.

10.2. Pela **CONTRATADA,** será gestora do contrato a Sra. Marta Aparecida Barbieri, diretoria comercial, fone (16) 4009-9529; e.mail : mbarbieri@verocard.com.br .

Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

Cláusula DÉCIMA SEGUNDA: - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda,

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, do Código de Defesa do Consumidor e disposições de Direito Civil.

Cláusula DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo n°61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula DÉCIMA QUARTA: - DA NOVAÇÃO

14.1 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

Cláusula DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Bertioga-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, 05 de setembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

Nicolas Teixeira Veronezi

Testemunhas:

1 - _____ R.G. 34.745.600-5

2 - _____ R.G. _____

Marta Barbieri
Diretora Comercial
CPF: 071.599.078-09
RG: 16.237.325-9

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV
CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº06/22
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV
Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____ Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Pela contratada: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
Nome: Nicolas Teixeira Veronezi
Cargo: Representante Legal da empresa
CPF: 225.748.008-26
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo: Presidente da Autarquia
CPF: 066.759.908-88
Assinatura: _____ Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

GESTOR(ES) DO CONTRATO: BERPREV.

Nome: EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA

Cargo: operador de sistemas

CPF: 275613378-76

Assinatura: Evanilson Fischer M. Siqueira

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

LOCAL e DATA: Bertioga, 05/09/2022

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL
INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº06/22
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Nome	**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**	
Cargo	**Presidente do BERTPREV**	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucioal	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcesar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**
Cargo	**Presidente do BERTPREV**
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone	(13) 3319-9292
e-mail	contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 05/09/2022

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**
CONTRATO Nº06/22
OBJETO: FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

DATA ASSINATURA do ajuste: 05/09/2022

VIGÊNCIA: 05/09/2022 ATÉ 04/09/2023

Valor: sem custo pela prestação do serviço.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 05/09/2022

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA